EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) pregoeira da

10/2024



AUTO LOCADORA RALLY, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.714.430/0001-87, com sede na Avenida Afonso Pena, 954, Amambaí, Campo Grande/MS, CEP: 79005-001, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu(sua) advogado(a) que esta subscreve, apresentar

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

**I - DOS FATOS**

A empresa [Nome da Empresa], de natureza Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), participou de um certame licitatório público. Durante o processo de habilitação, apresentou uma certidão conjunta de débitos tributários federais vencida. Apesar disso, como amparada pela Lei Complementar nº 123/2006, Art. 43, a empresa possui o direito de regularizar sua situação fiscal apresentando uma nova certidão atualizada no curso do processo. Contudo, foi inabilitada sem a oportunidade de apresentar a documentação atualizada, ignorando-se o benefício legal específico para ME/EPP.

**II - DOS FUNDAMENTOS**

Nos termos do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, microempresas e empresas de pequeno porte, como a ora recorrente, têm a prerrogativa de regularizar suas certidões fiscais em um prazo específico, não podendo ser inabilitadas de imediato sem a concessão dessa oportunidade. A decisão de inabilitação, ao desconsiderar esta prerrogativa, fere diretamente o princípio da isonomia e o tratamento favorecido previsto na legislação que rege as licitações públicas. Ademais, a Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 63, permitiu que erros formais e falhas documentais que não atinjam o mérito das propostas sejam corrigidos a critério da administração, desde que não comprometam a seleção objetiva da proposta. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União, como no Acórdão 970/2022-TCU-Plenário, reafirma a necessidade de a administração proporcionar oportunidade para sanar irregularidades formais, visando evitar a exclusão prematura do certame, assegurando-se a ampla competitividade do procedimento licitatório. Desse modo, a inabilitação da empresa sem a possibilidade de regularização das certidões está em desacordo com o objetivo central da legislação licitatória de promover a ampla competição e o tratamento diferenciado à MEs e EPPs, representando, assim, um equívoco a ser corrigido na esfera administrativa.

**III - DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, requer:

a) Reconsideração imediata da decisão de inabilitação da empresa, permitindo a regularização da certidão vencida no prazo legal; b) Caso a reconsideração não seja procedida, que o recurso seja encaminhado à autoridade superior competente para reavaliação do ato administrativo contestado; c) Requer-se, ainda, a suspensão dos efeitos da inabilitação até a decisão final deste recurso, assegurando-se o direito de participação da empresa no certame; d) Por fim, seja assegurado o acesso a todos os fatos do processo para a adequada formulação de defesa, conforme previsto no Art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Campo Grande, 09/03/2025.

DOUGLAS SENTURIÃO

OAB/MS 73764